



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

TERMO ADITIVO Nº 02/2019 AO CONVÊNIO 02/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E A ASSOCIAÇÃO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS À DISTÂNCIA E PRESENCIAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.172.888/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Engenheiro **JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 015.162.788-60, residente e domiciliado na Rua Jacob Chalita, nº 603, nesta Cidade, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.263, de 13 de junho de 2018, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, entidade sem fins econômicos, com sede nesta cidade de Barra Bonita, na Rua Quatorze de Dezembro, nº 490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. RICARDO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 015.339.708-07, residente e domiciliado na Rua Laureano Machado de Oliveira, nº 183, na cidade de Barra Bonita, nas condições estabelecidas em seu Estatuto Social que se encontra arquivado nesta Prefeitura, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio** celebrado entre as partes, nos seguintes termos e condições:

1 - Por meio de instrumento firmado em **05 de abril de 2018**, sob o nº **02/2018**, com vigência até 31/03/2019, as partes celebraram convênio visando a implementação e a manutenção da política de atendimento à população na prestação de serviços de plantões de disponibilidade de 24 horas à distância e presencial, de acordo com as exigências legais e dentro de suas normas estatutárias.

2 – Pelo presente instrumento e com fundamento na cláusula “6” do instrumento primitivo e na Lei Municipal nº 3.263, de 13 de junho de 2018, as partes resolvem **ADITAR o prazo por mais 08 (oito) meses**, para vigência de 1º de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

2.1 – Pelo aditamento, a **ENTIDADE** se compromete a prestar os mesmos serviços do pacto primitivo, com o acréscimo constante da cláusula “3”, e nos termos do plano de trabalho, aprovado, que é parte integrante deste processo instrumento.

3 – O valor deste Convênio será de R\$ 1.042.570,96 (um milhão, quarenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos), para os próximos 08 (oito) meses, tudo em conformidade com o plano de aplicação e cronograma de desembolso constantes do plano de trabalho que integra o presente termo aditivo.

4 – Fica alterada a Cláusula “3” do Termo primitivo, que passa a ter a seguinte redação:

HA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

"Caberá à ASSOCIAÇÃO a prestação de atendimento médico especializado, no regime de disponibilidade à distância, no período de 24h por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados nas especialidades: Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Anestesia, Ortopedia, Pediatria, Cardiologia (Interconsulta) e Cirurgia Geral. Na especialidade Clínica Médica, deverão ser cumpridas 12 (doze) horas de plantão presencial ininterruptas, sempre no período diurno, ficando a critério da entidade a escolha do horário de cumprimento da jornada, e ainda:".

5 – A letra "g" da Cláusula "3" do Termo primitivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os plantões de disponibilidade de 24 horas poderão ser realizados por até 04 (quatro) profissionais médicos, cumprindo, no mínimo, 06 (seis) horas cada um".

6 – A Entidade deverá observar os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e do Decreto Municipal nº 4.627, de 17 de setembro de 2013, no que se refere ao objeto deste convênio.

7 – Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original de Convênio, para todos os fins e efeitos de direito, que as partes ora ratificam.

E, por estarem assim certos e ajustados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barra Bonita, 30 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICI - Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
RICARDO ALVES DE OLIVEIRA - Presidente

Testemunhas:

1. Rafaela
Nome: Rafaela Ferreira Pava
CPF.: 305 362 199-01

2. Ammanda
Nome: Ammanda Perri Ceize
CPF.: 409 783 888-10

Lourival Artur Mori
LOURIVAL ARTUR MORI
Secretário de Assuntos Jurídicos



ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-000 – BARRA BONITA – SP.
Telefone: (14) 3604-7170 CNPJ: 44.745.024/0001-45
comercial@hsjbarrabonita.com.br

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita		2- CNPJ: 44.745.024/0001-45	
3- ENDEREÇO: Rua 14 de Dezembro, 490			
4- CIDADE: Barra Bonita	5- U.F: S.P	6- CEP: 17340-000	7- DDD/TELEFONE: (014) 36047114 8- E-MAIL: comercial@hsjbarrabonita.com.br 9- SITE: www.hsjbarrabonita.com.br
10- NOME DO RESPONSÁVEL: Presidente Ricardo Alves de Oliveira		11- CPF: 015.339708-07 12-C.I./ÓRGÃOEXPEDIDOR: 8.491.353/SSP	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

13 - TÍTULO DO PROJETO: Prestação de Serviços Médicos: Plantões de Disponibilidade.	14 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/05/2019 Término: 31/12/2019
15 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Prestar Serviços Médicos em caráter de Plantões de Disponibilidade para a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita. O recurso nos repassado representa 59,63% do valor per capita da população do Município, atendida nas internações hospitalares da Entidade, o que representa em Valores financeiros R\$130.321,37 mensal, totalizando R\$ 1.042.570,90, no período de 08 meses.	

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

16- META	17- ETAPA OU FASE	18- ESPECIFICAÇÃO	19- INDICADOR FÍSICO		22- DURAÇÃO	
			20- UNIDADE	21- QUANTIDADE	23- INÍCIO	24- TÉRMINO
Serviço Médico Hospitalar	8 meses	<p>Prestar atendimento Médico especializado, no regime de disponibilidade a distância, com carga horária de 24 horas nas Especialidades: Ginecologia / Obstetrícia, Anestesia, Ortopedia, Pediatria e Cirurgia Geral.</p> <p>Especialidade Clínica Médica: 12 horas presenciais / dia e 12 horas à distância / noite.</p> <p>Especialidade de Cardiologia: Atuação como Interconsulta: 24 horas à distância, sendo acionado quando necessário pelo Profissional da Disponibilidade. O profissional a Distância, após ser acionado pelo Hospital deverá se apresentar em tempo hábil, para atender a demanda da urgência e emergência.</p>	Mensal	Média de 180 pacientes	01/05/2019	31/12/2019

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

25-Serviço / Especialidade	26 Disponibilidade	27- Valor Diário Total	28- Valor Mensal Barra Bonita (59,63%)	29 – Valor período de 8 meses)
Clínica Médica	12 horas presencial / dia	R\$ 1.100,00	R\$ 19.677,90	R\$ 157.423,20
Clínica Médica	12 horas / distância / Noite	R\$ 550,00	R\$ 9.838,95	R\$ 78.711,60
Ginecologia/ Obstetrícia	24 horas / distância	R\$ 1.100,00	R\$ 19.677,90	R\$ 157.423,20
Pediatria	24 horas / distância	R\$ 1.100,00	R\$ 19.677,90	R\$ 157.423,20
Anestesiologia	24 horas / distância	R\$ 1.100,00	R\$ 19.677,90	R\$ 157.423,20
Ortopedia	24 horas / distância	R\$1.10000	R\$ 19.677,90	R\$ 157.423,20
Cirurgia Geral	24 horas / distância	R\$1.100,00	R\$ 19.677,90	R\$ 157.423,20
Cardiologia/ Interconsulta	24 horas / distância	R\$135,00	R\$ 2.415,02	R\$19.320,16
TOTAL:			R\$ 130.321,37	R\$ 1.042.570,90

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS)

41- CONCEDENTE (REPASSE)

META	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Exercício 2019	R\$ 130.321,37	R\$ 130.321,37	R\$ 130.321,37	R\$ 130.321,37	R\$ 130.321,37	R\$ 130.321,37	R\$ 130.321,37

42- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Exercício 2019	R\$ 130.321,37	R\$ 130.321,37	R\$ 130.321,37	R\$ 130.321,37	R\$ 130.321,37	R\$ 130.321,37	R\$ 130.321,37

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do preponente, declaro para fins de prova junto ao Órgão Público interessado, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO.

Barra Bonita, 29 de Abril de 2019.

Ricardo Alves de Oliveira
Presidente

Hospital e Maternidade São José

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Reprovado

Barra Bonita, ____ de ____ de 2019.

Concedente



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.172.888/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JOSÉ LUIS RICCI**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG/SSP/SP nº 9.605.201 e do CPF nº 015.162.788-60, residente e domiciliado na Rua Jacob Chalita, nº 603, nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.100, de 13 de março de 2014, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, entidade sem fins econômicos com sede nesta cidade de Barra Bonita, na Rua 14 de Dezembro, nº 490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. RICARDO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº 8.491.353 e do CPF nº 015.339.708-07, residente e domiciliado na Rua Laureano Machado de Oliveira, nº 183, nesta cidade, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos seguintes termos e condições:

1 - A ASSOCIAÇÃO é mantenedora do "Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita", entidade sem fins econômicos, instalado na Rua 14 de Dezembro, nº 490, que, entre outros, tem fins médicos-hospitalares.

2 - Nessas condições, o MUNICÍPIO firma o presente convênio com a ASSOCIAÇÃO, visando a implementação e a manutenção da política de atendimento à população na prestação de serviços de plantões de disponibilidade de 24 horas à distância e presencial, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.100, de 13 de março de 2014.

3 - Caberá à ASSOCIAÇÃO a prestação de atendimento médico especializado, no regime de disponibilidade à distância, no período de 24h por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados nas especialidades: Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Anestesia, Ortopedia, Pediatria e Cirurgia Geral. As especialidades Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria deverão cumprir dentro das 24 horas de plantão, no mínimo, 3 (três) horas presenciais ininterruptas sempre no período diurno, ficando a critério da entidade a escolha do período de cumprimento da jornada, e ainda:

a) Deverá utilizar instrumento formal de contratação de profissionais médicos para contratação de plantões de disponibilidade, preferencialmente para os profissionais que possuem personalidade jurídica. Deverá ainda, atribuir responsabilidade a estes profissionais pela qualidade no atendimento e pontualidade na presença dos atendimentos, evidenciando-se que se trata de serviço autônomo, sem gerar vínculo empregatício de qualquer espécie;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

a.1) Os plantões de clínica médica poderão ser desempenhados por profissionais médicos de qualquer especialidade. Os demais plantões de especialidades deverão ser realizados por profissionais devidamente registrados nas respectivas especialidades em que efetivamente cumprirão o plantão.

b) Fornecer instalações físicas apropriadas para a realização dos serviços, bem como o emprego de pessoal especializado e habilitado, equipamentos, materiais, medicamentos, serviços de manutenção e limpeza e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita execução do objeto.

c) Empregar mão de obra e materiais, equipamentos, instalações físicas, medicamentos e demais insumos que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto;

d) Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos e omissões de seus empregados e prepostos no exercício dos serviços objeto deste convênio.

e) Restituir o valor transferido, devidamente atualizado a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do convênio na forma pactuada;

II - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

f) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;

g) Os plantões de disponibilidade de 24 horas poderão ser cumpridos por até 02 (dois) profissionais médicos, cumprindo 12 (doze) horas cada um;

h) Comprometer-se, no caso dos plantões, na modalidade disponibilidade à distância que, após o profissional receber o comunicado para comparecimento na Entidade, o mesmo se apresente para o atendimento em, no máximo, 20 minutos;

i) Garantir, nos plantões na modalidade presencial, nas especialidades clínica médica, ginecologia e obstetrícia, e anestesia, que as 3 (três) horas do plantão sejam realizadas em período diurno, sempre a critério único e exclusivo da entidade conveniada;

j) Fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO necessárias à execução do convênio, ao seu acompanhamento e à sua fiscalização.

k) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a nenhum outro fim que não estejam estabelecidos na Cláusula segunda deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

l) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

n) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Diretoria responsável;

o) Protocolar junto ao Município, documento endereçado a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 25 de cada mês, com a escala dos plantões do mês seguinte, constando os horários, o nome dos profissionais escalados e a jornada a ser cumprida, inclusive da disponibilidade presencial, sob pena de suspensão da transferência de recursos até o cumprimento desta obrigação.

p) Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária oficial, para movimentação dos recursos a serem recebidos. Toda movimentação deverá ser comprovada mediante documentos fiscais e seus respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser, obrigatoriamente, através de depósitos em conta ou transferência bancária emitida em nome do credor;

p.1) É vedado depositar qualquer valor na conta corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

q) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução dos serviços prestados pela CONVENIENTE, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

r) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

s) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

t) Manter em arquivo pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários da Entidade, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros relativos ao exercício de concessão, com a identificação do número deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

u) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo.

ktc



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Parágrafo Único - é vedado:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos, salvos as que ocorrer por conta de atrasos no repasse dos recursos por parte da CONCEDENTE;
- V - realização de despesas de publicidade;
- VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

4 - Para auxiliar a ASSOCIAÇÃO a fazer face às despesas decorrentes dos serviços objeto deste convênio, o MUNICÍPIO promoverá a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 1.441.850,80 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos), conforme o plano de aplicação e o cronograma de desembolso constantes do Plano de Trabalho que integra o presente Termo, cujas parcelas serão transferidas até o 20º (vigésimo) dia do mês.

a) A prefeitura condiciona o pagamento do mês subsequente aos valores dos plantões de disponibilidade do profissional que ainda conste na escala e que tenha tido no máximo 02 faltas consecutivas ou 03 faltas alternadas no mês anterior. Não serão aceitos na escala, profissionais que tenham superado o número de faltas acima descritos.

b) A ASSOCIAÇÃO deverá informar ao Município, expressamente, eventuais faltas dos profissionais por ela contratados, sob pena de ser considerada falta grave no cumprimento do Convênio. Será descontado do montante financeiro que será repassado a ASSOCIAÇÃO, o valor referente a cada falta do plantonista escalado.

c) No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, deverá a CONCEDENTE aplicar os recursos em instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

d) As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas e aplicadas, exclusivamente, no objeto do deste Termo, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas

4.1 - A transferência de recursos somente será efetuada após apresentação, pela CONVENIENTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à execução do objeto, relatório mensal das atividades, contendo, no mínimo, a quantidade de atendimentos, breve descrição das atividades realizadas, relação nominal dos beneficiários e recursos financeiros empregados, e ainda:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas, mensal;
- b) Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira;

120



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- c) Notas fiscais eletrônicas e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- d) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - INSS e FGTS;
- e) Relatório de Atividades, contendo, no mínimo, as seguintes informações: descrição detalhada das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; comparativo de metas propostas com o resultado alcançado e seus benefícios; valores empregados (receitas e despesas); justificativa no caso da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas no plano de trabalho.
- f) Relação nominal das pessoas atendidas.

5 - Caberá à ASSOCIAÇÃO prestar contas dos valores recebidos do Erário, conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.



6 – O presente convênio vigorará no período de 5 de abril de 2018 a 31 de março de 2019.

Parágrafo Único - A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante apresentação de solicitação devidamente formalizada e justificada, com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data inicialmente prevista.

6.1 – Em caso de prorrogação do presente convênio o MUNICÍPIO poderá reajustar anualmente o valor transferido à ASSOCIAÇÃO, de acordo com o índice do IGPM.

7 – As despesas do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Categoria Econômica	Funcional
33.01.00	3.3.90.39.00	10.302.1009

8 – O presente convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, devendo notificar a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo em que o Convênio deverá ser mantido na forma pactuada.

9 – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte que der causa, por multa de 10% (dez por cento) do saldo remanescente e mais perdas e danos que houverem.

Parágrafo Primeiro - constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;





Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

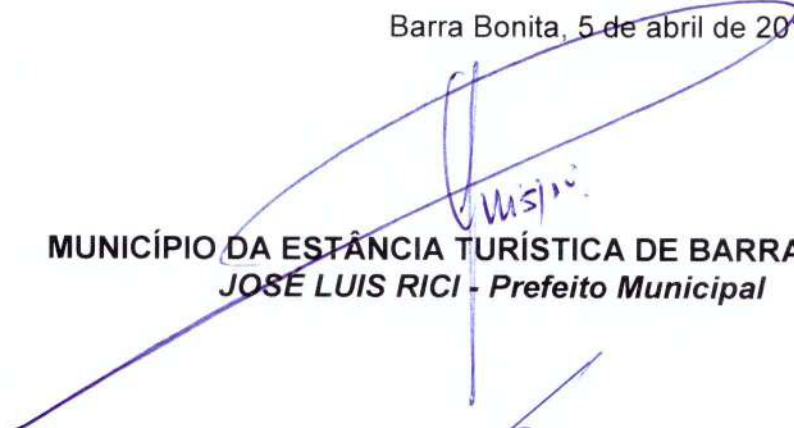
Parágrafo Segundo - quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10 - Este Convênio tem sua vigência e eficácia condicionada à execução do Convênio do "Pronto Socorro", uma vez que é parte integrante de seus serviços. Desta forma, na eventualidade de encerramento do Convênio do "Pronto Socorro" por qualquer motivo, o presente Convênio será revogado.

11 - Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser solucionadas amigavelmente pelos convenentes, fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita.

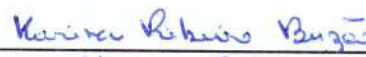
E, por estarem assim certos e combinados, os partícipes firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-nomeadas e assinadas.


Barra Bonita, 5 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSE LUIS RICI - Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
RICARDO ALVES DE OLIVEIRA - Presidente

Testemunha:


Nome: Karine Ribeiro Borges
RG: 28.608.443-1


Nome: Paulo Rodrigo Carlos
RG: 30.257.510-8